



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público a realização do procedimento licitatório abaixo mencionado:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 021/2023

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

Critério de Julgamento **Menor Preço Por Item**

Horário e Data da Sessão de Habilitação **09:00 HORAS DO DIA 28 DE MARÇO DE 2023**

Horário e data limite para entrega das Propostas e Documentos de Habilitação **ATÉ AS 09:00 HORAS DO DIA 28 DE MARÇO DE 2023**

Local: **Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG, localizada na Avenida Montes Claros, 900 - Centro – Fruta de Leite – MG**

Regência: **O presente certame será regido pela Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais condições fixadas neste EDITAL**

Objeto: **Contratação de empresa de Engenharia Elétrica para a prestação de serviços Técnicos Especializados, para realização de avaliações e devidas adequações nas consta de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos e conseqüentemente a recuperação dos valores pagos indevidamente à Concessionária de Energia, tendo em vista o conteúdo da Resolução 414/2010 e a Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PUBLICAÇÃO

Pregão Presencial nº. 008/2023
Processo nº. 021/2023

A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite - MG, torna público aos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, nº 008/2023, destinada a Contratação de empresa de Engenharia Elétrica para a prestação de serviços Técnicos Especializados, para realização de avaliações e devidas adequações nas consta de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos e conseqüentemente a recuperação dos valores pagos indevidamente à Concessionária de Energia, tendo em vista o conteúdo da Resolução 414/2010 e a Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações, conforme Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste, nas condições estabelecidas neste Pregão Presencial e, em conformidade com a 10.520 e Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Esta licitação é do tipo menor preço por item e reger-se-á pelas disposições legais pertinentes, em especial a lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e no que couber o presente edital.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sede desta Prefeitura, na Avenida Montes Claros, 900, Centro, através do e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br ou site: frutadeleite.mg.gov.br

A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital do Pregão Presencial e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite - MG informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o seu texto lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

*Os proponentes deverão protocolar os envelopes contendo documentação de habilitação e proposta até às **09:00 horas do dia 28 de março de 2023.***

José Cardoso de Oliveira Júnior
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2023

Data e horário para Entrega dos Envelopes: até as 09:00 horas do dia 28/03/2023

Data e Horário da realização do Pregão Presencial: às 09:00 horas do dia 28/03/2023

O Pregoeiro designado pelo Decreto nº 452 de 03 de janeiro de 2023, torna público que até as **09:00 horas do dia 28 de março de 2023**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de **Fruta de Leite /MG**, situada na **Avenida Montes Claros, 900 - Centro - Fruta de Leite - MG**, estará recebendo os envelopes habilitação e propostas, para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, nº **008/2023**, do tipo "**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**", critério de julgamento maior desconto **GLOBAL**, correspondente ao menor valor de honorários a cada R\$ 1,00 (Um Real) recuperado que rege-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do Processo Licitatório **021/2023 – Pregão Presencial nº 008/2023**.

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa de Engenharia Elétrica para a prestação de serviços Técnicos Especializados, para realização de avaliações e devidas adequações nas consta de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos e conseqüentemente a recuperação dos valores pagos indevidamente à Concessionária de Energia, tendo em vista o conteúdo da Resolução 414/2010 e a Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações, conforme relacionado no anexo I, parte integrante deste edital.**

1.1 - Considerada a estimativa de arrecadação de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

1.2 Para os serviços descritos nas propostas de honorários deverão ser apresentadas na modalidade "ad exitum" ou prestação-sucesso (somente devidos na hipótese de êxito nos procedimentos de recuperação), cujo preço máximo da parcela de êxito será de R\$ 0,20 (Vinte Centavos) sobre cada R\$ 1,00 (Um Real) recuperado administrativa ou judicialmente aos cofres públicos, o que ocorrerá neste último caso quando as execuções fiscais se tornarem definitivas, ou decorrentes de acordos judiciais homologados em juízo, ou mesmo de acordos extrajudiciais firmados de forma irrevogável e irretroatável, originados de procedimentos empreendidos pela contratada, seja na assessoria em levantamento dos valores, autuação fiscal, assessoria no julgamento de defesas e recursos administrativos e defesa em juízo dos interesses do Município de Fruta de Leite

1.2 O pagamento da prestação dos serviços será efetuado de forma proporcional a cada recuperação efetivada, e até o 30º trigésimo dia útil, ao mês subsequente da comprovação da recuperação do crédito e da referida homologação, e ainda após a constatação pela Tesouraria Municipal dos valores creditados na conta do Município e emissão da Nota Fiscal

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar da presente licitação os interessados (pessoa jurídica) que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e habilitação profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

2.2 Para participar desse certame e fazer jus às regras aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar junto com a proposta ou credenciamento declaração, conforme modelo anexo VI, de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e/ou a CERTIDÃO, em nome da licitante, emitida pela Junta Comercial do estado, onde está localizado o domicílio ou sede da licitante, comprovando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de não lhe ser aplicada no certame as regras estabelecidas para as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos estabelecido no subitem 9.2 deste edital;

2.2.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

2.2.2 – A Declaração de que se trata o item 2.3, deve ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes “proposta” e “Habilitação”.

2.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;*
- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal de Fruta de Leite - MG;*
- c) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;*
- d) Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;*
- e) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;*
- f) Que tenham objetivo social incompatível com o objeto licitado.*

2.3 Não será reservada a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no presente certame, devido na fase interna do procedimento não ser possível constatar 03 (três) potenciais fornecedores local ou regionalmente enquadrados nessa condição, conforme o disposto no art. 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão Presencial, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão Presencial. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. - A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, sendo esta a única forma permitida para credenciamento, sendo obrigatória a presença do credenciado no ato da sessão apenas para apresentação de lances verbais caso seja de interesse do licitante.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura. (ANEXO II)

4.4 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem outorga poderes.

4.5 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.6 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo V **(a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).**

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

6.2. – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa/pessoa física, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta
Pregão Presencial nº 008/2023
Prefeitura Municipal de Fruta de Leite - MG
(Identificação do Licitante)

Envelope nº 02 – Habilitação
Pregão Presencial nº 008/2023
Prefeitura Municipal de Fruta de Leite - MG
(Identificação do Licitante)

6.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2.1 – Os documentos de habilitação emitidos via internet, terão sua veracidade confirmada pela equipe de apoio nos respectivos sítios, não se impondo a eles a imposição acima.

6.3 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01

7.1. – São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários

b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do **Anexo VII** deste edital;

d) conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;

e) **constar o preço global em valor considerando o valor a cada R\$ 1,00 recuperado, até o máximo na estimativa de valor de arrecadação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

e) o início das atividades será imediatamente após a assinatura do contrato

f) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

8.1 – A documentação relativa à habilitação consistirá de:

8.1.1 - Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo III);

8.1.2 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO VI;

8.2 – Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

8.3. Regularidade Fiscal

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b)- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, sendo a Certidão Conjunta conforme portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

c) - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual onde está localizada a sede do Licitante.

e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal onde está localizada a sede do Licitante

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho

8.4-Qualificação Econômico-Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

- a) - *Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”*

8.5 - Qualificação Técnica

- a) *Apresentar atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta licitação, com características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional, no qual o mesmo tenha tramitado na ANEEL, para atendimento a Resolução 414/2010 da ANEEL e suas atualizações, com nome do atestador e assinatura.*
- b) *Declaração firmada pelo representante legal do Licitante, de que disporá, NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto deste Pregão, dentre os quais a existência de responsáveis técnicos pela execução dos serviços, sendo de no mínimo um de um profissional especializado em Engenharia Elétrica;*
- c) *Declaração de que os responsáveis técnicos mencionados no item anterior, assinarão em conjunto os relatórios e/ou laudos que embasarão os trabalhos técnicos do objeto deste edital, bem como que estão devidamente cadastrados junto aos seus respectivos conselhos de classe*
- d) *Apresentar comprovante de registro ou inscrição dos profissionais mencionados na letra “c” que irão atuar na execução do processo junto ao órgão ou conselho de classe competente*
- e) *Apresentar comprovante do vínculo entre o profissional que atuará na execução do processo com a empresa licitante.*

8.6 - As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo previsão contida no § 3º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

8.7 – Será facultado aos licitantes o encaminhamento dos documentos e proposta via postal ou qualquer outro meio que lhe seja conveniente, sendo lhes vedada apenas a participação da fase de lances verbais e apresentação de recursos no ato da sessão, conforme entendimento jurisprudencial do TCU - Tribunal de contas da União.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO

9.1 - *Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.*

9.2 – *Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.*

9.3 – *No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

9.4 – *Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.*

9.5 – *A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, Os lances deverão ser formulados, através de descontos em percentual, em relação ao menor valor apresentado, observada a redução mínima entre os lances, imposta pelo Pregoeiro.*

9.5.1 – *O desconto ofertado incidirá de forma homogênea a todos os meses.*

9.6 – *É vedada a oferta de lance com vista ao empate.*

9.7 – *Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.*

9.8 – *Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.*

9.09 – *A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.*

9.10 – *Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.*

9.11 – *O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, os LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.*

9.12 – *Encerrada esta primeira etapa, o Pregoeiro fará observação quanto à aplicação da Lei Complementar 123/2006, da seguinte forma:*

a) – *Caso a empresa com menor preço, seja taxada de grande porte, o Pregoeiro selecionará entre as demais participantes, as que se enquadrem no regime de micro ou pequena empresa e que os preços por elas apresentadas não seja superior a 5% do menor preço conseguido até aquele momento.*

b) – *Selecionadas as ME's e EPP's na forma acima, as mesmas serão convidadas, por ordem de preço decrescente, a cobrir o menor preço apresentado.*

c) – *A participante denominada "grande empresa" nesta etapa da licitação, não terá o direito de cobrir o preço apresentado pela pequena ou micro empresa.*

9.13 *Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.*

9.14 – *A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

9.15 – *Será desclassificada:*

a) *a proposta que não atender às exigências deste edital;*

b) *a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.*

9.16 – *Da sessão pública do Pregão Presencial, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.*

9.17 – *A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.*

9.18 – *Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.*

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1. – *Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.*

10.2. – *Sendo inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope de documentação do licitante classificado em segundo lugar, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.*

10.3 - *A microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e Trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.*

10.4 - *Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.*

10.5 - *A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.*

10.5.1 - *Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.*

10.6 - *A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.*

11 – DA ADJUDICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

11.1. – *Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o LICITANTE será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.*

11.2. – *Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.*

11.3. – *Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte do licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentados, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.*

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. – *Tendo o licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão Presencial, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.*

12.2. – *Os demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.*

12.3. – *A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.*

12.4. – *As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.*

12.5. – *O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.*

12.6. – *A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame o licitante vencedor.*

12.7. – *O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.*

12.8. – *A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.*

12.9. – *Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.*

13 – DO RECEBIMENTO

13.1. – *Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato e serão recebidos após ateste do fiscal do contrato*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

13.2. – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue após a conclusão de cada etapa dos serviços, no setor de contabilidade da prefeitura

14 - DOS ENCARGOS

14.1 - Incumbe à Contratante:

14.1.1 - Conferir a prestação dos serviços pelo profissional indicado;

14.1.2 - Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, conforme Nota de Empenho;

14.2 - Incumbe ao Licitante vencedor:

14.2.1 – Prestar todos os serviços pactuados no contrato de maneira correta de acordo as determinações contidas na Legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002

15. DA EXECUÇÃO

15.1 - O Licitante vencedor fica obrigado aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

16. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

16.1 - Os serviços objeto do presente edital serão fornecidos pelo preço constante no contrato do licitante vencedor.

16.2 - O pagamento da prestação dos serviços será efetuado de forma proporcional a cada recuperação efetivada, e até o 30º trigésimo dia útil, ao mês subsequente da comprovação da recuperação do crédito e da referida homologação, e ainda após a constatação pela Tesouraria Municipal dos valores creditados na conta do Município e emissão da Nota Fiscal

17- DAS PENALIDADES

17.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

17.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

17.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;*
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;*
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;*
- d) descumprimento de cláusula contratual.*

17.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

17.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Fruta de Leite - MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentárias próprias, indicadas no ANEXO IX

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.2 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclusive o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

19.4 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

19.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial.

19.7 - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

19.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

19.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Salinas/MG.

19.11 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

19.12 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: **Avenida Montes Claros, 900 – Centro – FRUTA DE LEITE – MG – CEP 39.558-000**, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br

19.13 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, **gratuitamente**, nos horários de 07:00 às 13:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

19.14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

19.15 - Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Descrição do Objeto;
- Anexo II - Modelo de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP
- Anexo V - Modelo de Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação;
- Anexo VI – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços.
- Anexo VIII – Minuta do Contrato
- Anexo IX – Relação de Dotação Orçamentária a ser utilizada
- Anexo X – Termo de Referência

Fruta de Leite – MG, 13 de março de 2023

José Cardoso de Oliveira Júnior
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

Contratação de empresa de engenharia elétrica, para prestação de serviços técnicos especializados, para a realização de avaliações e devidas adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos e conseqüentemente a recuperação dos valores pagos indevidamente à Concessionária de Energia.

Tendo em vista o conteúdo da Resolução 414/2010 e a Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas potências instaladas nas unidades consumidoras e nas cobranças das tarifas aplicadas, contribuindo assim, com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.

A contratação destes serviços técnicos especializados de Engenharia Elétrica deverão verificar os modelos tarifários aplicados, identificar se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do município; conferir as faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura ; propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia . A contratação destes serviços técnicos também deverá avaliar e apurar as instalações dos próprios públicos e também da Iluminação Pública B4a; conferir e avaliar as potências instaladas; conferir e avaliar as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da CIP, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso .

Cumprir destacar que o objeto que se pretende contratar configura-se como singular, porque se trata de uma prestação específica, sem caráter de continuidade, isto é, a prestação dos serviços exaure-se na obtenção dos resultados pretendidos, seja porque o objeto exige capacitação específica, não se caracterizando como serviço corriqueiro que está inserido na rotina da Administração Pública.

Considerando a necessidade permanente da municipalidade em ampliar suas receitas e tornar seus gastos mais eficientes, a Prefeitura pesquisa continuamente novas alternativas para cumprir seus objetivos orçamentários, especialmente as relacionadas à gastos com contas de energia elétrica e diante desse fato, a empresa contratada fica incumbidas de:

- a) Propositura do competente parecer técnico e laudo contábil, junto a Concessionária de Energia, ainda todos os recursos cabíveis até a ultima instancia na ANEEL*
- b) Indicação precisa dos valores indevidamente cobrados, e, portanto devidos ao Município;*
- c) Elaboração dos quesitos originais a serem respondidos no processo Administrativo;*
- d) Elaboração dos quesitos suplementares ou elucidativos do trabalho pericial, quando for o caso;*
- e) Elaboração do parecer técnico sobre o laudo pericial para as cobranças futuras;*
- f) Envio de pessoal especializado ao Município para auxílio e orientações à separação/coleta da documentação necessária à realização da Análise;*
- g) Orientações quanto a formalização de eventuais requerimentos administrativos que se façam necessários junto a órgão/entidades públicos e privados;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

h) Análise técnica de toda a documentação coletada, buscando a identificação de créditos que o Município possua;

i) Planilhamento e atualização de todos os créditos identificados;

j) Orientações quanto a procedimentos especiais de recuperação dos créditos, como a compensação com obrigações correntes, quando possível, incluindo informações sobre a formalização do procedimento e a atualização mensal das planilhas de crédito;

k) Fornecimento de relatórios circunstanciados do andamento dos trabalhos, sempre que requerido pelo Município;

l) Custeio de todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, ficando a cargo do Município apenas as despesas inerentes aos procedimentos administrativos e/ou judiciais adotados (despesas/custas judiciais, taxas cartorárias e administrativas e afins).

Cumprir destacar que o objeto que se pretende contratar configura-se como singular, porque se trata de uma prestação específica, sem caráter de continuidade, isto é, a prestação dos serviços exaure-se na obtenção dos resultados pretendidos, seja porque o objeto exige capacitação específica, não se caracterizando como serviço corriqueiro que está inserido na rotina da Administração Pública.

*O valor global a incrementar as receitas municipais e a recuperar créditos tributários não prescritos estimados de no mínimo a importância de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)** com estimativa máxima de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**.*

Para os serviços descritos nas propostas de honorários deverão ser apresentadas na modalidade “ad exitum” ou prestação-sucesso (somente devidos na hipótese de êxito nos procedimentos de recuperação), cujo preço máximo da parcela de êxito será de R\$ 0,20 (Vinte Centavos) sobre cada R\$ 1,00 (Um Real) recuperado administrativa ou judicialmente aos cofres públicos, o que ocorrerá neste último caso quando as execuções fiscais se tornarem definitivas, ou decorrentes de acordos judiciais homologados em juízo, ou mesmo de acordos extrajudiciais firmados de forma irrevogável e irretratável, originados de procedimentos empreendidos pela contratada, seja na assessoria em levantamento dos valores, autuação fiscal, assessoria no julgamento de defesas e recursos administrativos e defesa em juízo dos interesses do Município de Fruta de Leite



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de 2023

Assinatura do Dirigente da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

*-ANEXO III –
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____,
sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 008/2023, DECLARA expressamente que:

Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o subitem 8.1.1 do Edital.

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(Observação 2: Esta declaração deve ser entregue ao pregoeiro, no momento do credenciamento, fora dos envelopes “proposta” e “habilitação”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º A LEI Nº
10.520/2002

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 008/2023, DECLARA expressamente que :

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBSERVAÇÃO:

ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO VI

***DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL***

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023.

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 008/2023

A empresa, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR COBRADO POR CADA 1,00 RECUPERADO	VALOR TOTAL RECUPERAÇÃO VALOR ESTIMADO R\$ 100.000,00
01	01	Serviços	Contratação de empresa de Engenharia Elétrica para a prestação de serviços Técnicos Especializados, para realização de avaliações e devidas adequações nas consta de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos e consequentemente a recuperação dos valores pagos indevidamente à Concessionária de Energia, tendo em vista o conteúdo da Resolução 414/2010 e a Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações,		Percentual de Desconto ____%

Valor total da Proposta: R\$(.....)

Validade da Proposta _____ dias

Data	Local	Carimbo do CNPJ da Empresa
Assinatura do Representante legal da empresa		

Obs: Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Declaramos ainda, que:

a) - Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, notadamente quanto às exigências previstas no Termo de Referência.

b) - Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, em relação ao montante mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser recuperado, isentando a prefeitura municipal de Fruta de Leite – MG de qualquer remuneração, caso não venha atingir o valor mínimo estipulado, onde assumiremos todas as responsabilidades e com eles concordamos plenamente;

c) - Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município de Fruta de Leite - MG bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO VIII – PREGÃO PRESENCIAL 008/2023
MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento de contrato que entre si, fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE – MG**, CNPJ: 01.612.483/0001-48, cuja Prefeitura localiza-se na Avenida Montes Claros, 900, Centro – Fruta de Leite – MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Nixon Marlon Gonçalves das Neves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº _____, RG - _____, residente e domiciliado na Rua _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede em _____, n° _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado de **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, CPF _____, pelo presente instrumento tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a o **Contratação de empresa de Engenharia Elétrica para a prestação de serviços Técnicos Especializados, para realização de avaliações e devidas adequações nas consta de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos e consequentemente a recuperação dos valores pagos indevidamente à Concessionária de Energia, tendo em vista o conteúdo da Resolução 414/2010 e a Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações, com as seguintes atribuições:**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	01	Unid	<p>Contratação de empresa de engenharia elétrica, para prestação de serviços técnicos especializados, para a realização de avaliações e devidas adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos e consequentemente a recuperação dos valores pagos indevidamente à Concessionaria de Energia.</p> <p>Tendo em vista o conteúdo da Resolução 414/2010 e a Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas potencias instaladas nas unidades consumidoras e nas cobranças das tarifas aplicadas, contribuindo assim, com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.</p> <p>A contratação destes serviços técnicos especializados de Engenharia Elétrica deverão verificar os modelos tarifários aplicados, identificar se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do município; conferir as faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura ; propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia . A contratação destes serviços técnicos também deverá avaliar e apurar as instalações dos próprios públicos e também da Iluminação Pública B4a; conferir e avaliar as potências instaladas; conferir e avaliar as potências faturadas nas contas de iluminação publica e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

		<p><i>pagas com recursos da CIP, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso .</i></p> <p><i>Cumprir destacar que o objeto que se pretende contratar configura-se como singular, porque se trata de uma prestação específica, sem caráter de continuidade, isto é, a prestação dos serviços exaure-se na obtenção dos resultados pretendidos, seja porque o objeto exige capacitação específica, não se caracterizando como serviço corriqueiro que está inserido na rotina da Administração Pública.</i></p> <p><i>Considerando a necessidade permanente da municipalidade em ampliar suas receitas e tornar seus gastos mais eficientes, a Prefeitura pesquisa continuamente novas alternativas para cumprir seus objetivos orçamentários, especialmente as relacionadas à gastos com contas de energia elétrica e diante desse fato, a empresa contratada fica incumbidas de:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><i>a) Propositura do competente parecer técnico e laudo contábil, junto a Concessionária de Energia, ainda todos os recursos cabíveis até a ultima instancia na ANEEL</i><i>b) Indicação precisa dos valores indevidamente cobrados, e, portanto devidos ao Município;</i><i>c) Elaboração dos quesitos originais a serem respondidos no processo Administrativo;</i><i>f) Elaboração dos quesitos suplementares ou elucidativos do trabalho pericial, quando for o caso;</i><i>g) Elaboração do parecer técnico sobre o laudo pericial para as cobranças futuras;</i><i>f) Envio de pessoal especializado ao Município para auxílio e orientações à separação/coleta da documentação necessária à realização da Análise;</i><i>g) Orientações quanto a formalização de eventuais requerimentos administrativos que se façam necessários junto a órgão/entidades públicos e privados;</i><i>h) Análise técnica de toda a documentação coletada, buscando a identificação de créditos que o Município possua;</i><i>i) Planilhamento e atualização de todos os créditos identificados;</i><i>j) Orientações quanto a procedimentos especiais de recuperação dos créditos, como a compensação com obrigações correntes, quando possível, incluindo informações sobre a formalização do procedimento e a atualização mensal das planilhas de crédito;</i><i>k) Fornecimento de relatórios circunstanciados do andamento dos</i>
--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

		<p><i>trabalhos, sempre que requerido pelo Município;</i></p> <p><i>l) Custeio de todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, ficando a cargo do Município apenas as despesas inerentes aos procedimentos administrativos e/ou judiciais adotados (despesas/custas judiciais, taxas cartorárias e administrativas e afins).</i></p> <p><i>Cumprir destacar que o objeto que se pretende contratar configura-se como singular, porque se trata de uma prestação específica, sem caráter de continuidade, isto é, a prestação dos serviços exaure-se na obtenção dos resultados pretendidos, seja porque o objeto exige capacitação específica, não se caracterizando como serviço corriqueiro que está inserido na rotina da Administração Pública.</i></p> <p><i>O valor global a incrementar as receitas municipais e a recuperar créditos tributários não prescritos estimados de no mínimo a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) com estimativa máxima de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).</i></p>
--	--	---

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O valor global estimado deste contrato é de uma arrecadação de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), conforme serviços discriminados acima, sendo pago à contratada o valor máximo de R\$ _____, referente a ____ (%) do valor arrecadado:**

2.1.1.1 Os valores constantes da cláusula anterior figurarão apenas como valores estimados e parâmetros para contratação, ficando a administração obrigada a efetuar o pagamento de acordo os valores efetivamente arrecadados.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento da prestação dos serviços será efetuado de forma proporcional a cada recuperação efetivada, e até o 30º trigésimo dia útil, ao mês subsequente da comprovação da recuperação do crédito e da referida homologação, e ainda após a constatação pela Tesouraria Municipal dos valores creditados na conta do Município e emissão da Nota Fiscal

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3. - O preço estabelecido na cláusula 2.1.1.1 não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

04.01.01.04.122.0002.2013 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – Fichas 071 e 073

33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia ___/___/2024.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que o prazo global não ultrapasse a três anos.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Colocar à disposição do contratado documentos e relatórios apropriados a prestação dos serviços.

7.2 - Prestar as informações necessárias, com clareza, a contratada, para execução dos serviços elencados.

7.3 - Notificar o contratado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura possam não atender ao descrito neste escopo.

7.4 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e prazos convenencionados.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Realizar a prestação de serviço, de acordo com os prazos estabelecidos pelos concedentes e administração municipal.

8.2 - Executar o contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

8.3 - Executar a prestação de serviço conforme solicitação do responsável por gerir o contrato, em sua totalidade, condições normais, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.

8.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

8.5 - Atender prontamente às reclamações do Contratante, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

8.6 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às listas de verificação dos concedentes e às diligências da administração municipal constantes no instrumento convocatório, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

8.7 - Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, inspeção dos serviços a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pelo Contratante.

8.8 - Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município, com respeito à execução deste contrato.

8.9 - Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o serviço dentro do prazo requisitado pelo Contratante, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

8.10 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.

8.11 – Responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus funcionários ou prepostos, isentando o Município de Fruta de Leite de qualquer dolo ou culpa resultante de atos por eles praticados

8.12 - O Contratado obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. 3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Fruta de Leite - MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salinas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____, _____ de _____ de 2023.

Prefeito Municipal
Contratante

Contratado
CNPJ

Testemunhas: _____
CPF nº:

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO IX – RELAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER UTILIZADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia Elétrica para a prestação de serviços Técnicos Especializados, para realização de avaliações e devidas adequações nas consta de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos e consequentemente a recuperação dos valores pagos indevidamente à Concessionária de Energia, tendo em vista o conteúdo da Resolução 414/2010 e a Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações,

04.01.01.04.122.0002.2013 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – Fichas 071 e 073
33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2023 - PREGÃO Nº. 008/2023
DETALHAMENTO DO OBJETO

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração;

2. OBJETO E OBJETIVO

Contratação de empresa de Engenharia Elétrica para a prestação de serviços Técnicos Especializados, para realização de avaliações e devidas adequações nas constas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos e consequentemente a recuperação dos valores pagos indevidamente à Concessionária de Energia, tendo em vista o conteúdo da Resolução 414/2010 e a Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações, envolvendo:

Contratação de empresa de engenharia elétrica, para prestação de serviços técnicos especializados, para a realização de avaliações e devidas adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos e consequentemente a recuperação dos valores pagos indevidamente à Concessionária de Energia.

Tendo em vista o conteúdo da Resolução 414/2010 e a Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas potencias instaladas nas unidades consumidoras e nas cobranças das tarifas aplicadas, contribuindo assim, com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.

A contratação destes serviços técnicos especializados de Engenharia Elétrica deverão verificar os modelos tarifários aplicados, identificar se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do município; conferir as faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura ; propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia . A contratação destes serviços técnicos também deverá avaliar e apurar as instalações dos próprios públicos e também da Iluminação Pública B4a; conferir e avaliar as potências instaladas; conferir e avaliar as potências faturadas nas contas de iluminação publica e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da CIP, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso .

Cumprir destacar que o objeto que se pretende contratar configura-se como singular, porque se trata de uma prestação específica, sem caráter de continuidade, isto é, a prestação dos serviços exaure-se na obtenção dos resultados pretendidos, seja porque o objeto exige capacitação específica, não se caracterizando como serviço corriqueiro que está inserido na rotina da Administração Pública.

Considerando a necessidade permanente da municipalidade em ampliar suas receitas e tornar seus gastos mais eficientes, a Prefeitura pesquisa continuamente novas alternativas para cumprir seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

objetivos orçamentários, especialmente as relacionadas à gastos com contas de energia elétrica e diante desse fato, a empresa contratada fica incumbidas de:

- a) Envio de pessoal especializado ao Município para auxílio e orientações à separação/coleta da documentação necessária à realização da Análise;*
- b) Orientações quanto a formalização de eventuais requerimentos administrativos que se façam necessários junto a órgão/entidades públicos e privados;*
- c) Análise técnica de toda a documentação coletada, buscando a identificação de créditos que o Município possua;*
- d) Planilhamento e atualização de todos os créditos identificados;*
- e) Orientações quanto a procedimentos especiais de recuperação dos créditos, como a compensação com obrigações correntes, quando possível, incluindo informações sobre a formalização do procedimento e a atualização mensal das planilhas de crédito;*
- f) Fornecimento de relatórios circunstanciados do andamento dos trabalhos, sempre que requerido pelo Município;*
- g) Custeio de todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, ficando a cargo do Município apenas as despesas inerentes aos procedimentos administrativos e/ou judiciais adotados (despesas/custas judiciais, taxas cartorárias e administrativas e afins).*

Cumprir destacar que o objeto que se pretende contratar configura-se como singular, porque se trata de uma prestação específica, sem caráter de continuidade, isto é, a prestação dos serviços exaure-se na obtenção dos resultados pretendidos, seja porque o objeto exige capacitação específica, não se caracterizando como serviço corriqueiro que está inserido na rotina da Administração Pública.

*O valor global a incrementar as receitas municipais e a recuperar créditos tributários não prescritos estimados de no mínimo a importância de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) com estimativa máxima de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**. Contratação de empresa de engenharia elétrica, para prestação de serviços técnicos especializados, para a realização de avaliações e devidas adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos e conseqüentemente a recuperação dos valores pagos indevidamente à Concessionária de Energia.*

Tendo em vista o conteúdo da Resolução 414/2010 e a Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas potências instaladas nas unidades consumidoras e nas cobranças das tarifas aplicadas, contribuindo assim, com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.

A contratação destes serviços técnicos especializados de Engenharia Elétrica deverão verificar os modelos tarifários aplicados, identificar se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do município; conferir as faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura ; propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia . A contratação destes serviços técnicos também deverá avaliar e apurar as instalações dos próprios públicos e também da Iluminação Pública B4a; conferir e avaliar as potências instaladas; conferir e avaliar as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da CIP,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.

Cumprir destacar que o objeto que se pretende contratar configura-se como singular, porque se trata de uma prestação específica, sem caráter de continuidade, isto é, a prestação dos serviços exaure-se na obtenção dos resultados pretendidos, seja porque o objeto exige capacitação específica, não se caracterizando como serviço corriqueiro que está inserido na rotina da Administração Pública.

Considerando a necessidade permanente da municipalidade em ampliar suas receitas e tornar seus gastos mais eficientes, a Prefeitura pesquisa continuamente novas alternativas para cumprir seus objetivos orçamentários, especialmente as relacionadas à gastos com contas de energia elétrica e diante desse fato, a empresa contratada fica incumbidas de:

- a) Propositura do competente parecer técnico e laudo contábil, junto a Concessionária de Energia, ainda todos os recursos cabíveis até a última instância na ANEEL*
- b) Indicação precisa dos valores indevidamente cobrados, e, portanto devidos ao Município;*
- c) Elaboração dos quesitos originais a serem respondidos no processo Administrativo;*
- h) Elaboração dos quesitos suplementares ou elucidativos do trabalho pericial, quando for o caso;*
- i) Elaboração do parecer técnico sobre o laudo pericial para as cobranças futuras;*

- f) Envio de pessoal especializado ao Município para auxílio e orientações à separação/coleta da documentação necessária à realização da Análise;*
- g) Orientações quanto a formalização de eventuais requerimentos administrativos que se façam necessários junto a órgão/entidades públicos e privados;*
- h) Análise técnica de toda a documentação coletada, buscando a identificação de créditos que o Município possua;*
- i) Planilhamento e atualização de todos os créditos identificados;*
- j) Orientações quanto a procedimentos especiais de recuperação dos créditos, como a compensação com obrigações correntes, quando possível, incluindo informações sobre a formalização do procedimento e a atualização mensal das planilhas de crédito;*
- k) Fornecimento de relatórios circunstanciados do andamento dos trabalhos, sempre que requerido pelo Município;*
- l) Custeio de todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, ficando a cargo do Município apenas as despesas inerentes aos procedimentos administrativos e/ou judiciais adotados (despesas/custas judiciais, taxas cartorárias e administrativas e afins).*

Cumprir destacar que o objeto que se pretende contratar configura-se como singular, porque se trata de uma prestação específica, sem caráter de continuidade, isto é, a prestação dos serviços exaure-se na obtenção dos resultados pretendidos, seja porque o objeto exige capacitação específica, não se caracterizando como serviço corriqueiro que está inserido na rotina da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

O valor global a incrementar as receitas municipais e a recuperar créditos tributários não prescritos estimados de no mínimo a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) com estimativa máxima de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Para os serviços descritos nas propostas de honorários deverão ser apresentadas na modalidade “ad exitum” ou prestação-sucesso (somente devidos na hipótese de êxito nos procedimentos de recuperação), cujo preço máximo da parcela de êxito será de R\$ 0,20 (Vinte Centavos) sobre cada R\$ 1,00 (Um Real) recuperado administrativa ou judicialmente aos cofres públicos, o que ocorrerá neste último caso quando as execuções fiscais se tornarem definitivas, ou decorrentes de acordos judiciais homologados em juízo, ou mesmo de acordos extrajudiciais firmados de forma irrevogável e irretroatável, originados de procedimentos empreendidos pela contratada, seja na assessoria em levantamento dos valores, autuação fiscal, assessoria no julgamento de defesas e recursos administrativos e defesa em juízo dos interesses do Município de Fruta de Leite

3 – PROCEDIMENTOS

Os serviços deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste edital e seus anexos.

A PROPONENTE vencedora deverá adotar os seguintes procedimentos visando à prestação dos serviços ao MUNICÍPIO:

Verificação se as tarifas aplicadas estão sendo cobradas de acordo com as novas Resoluções da ANEEL, objetivando reduzir os custos no consumo nas tarifas aplicadas e nos tributos incidentes sobre as faturas, conferindo potência instalada, potência faturada na iluminação pública, revisando todos os contratos de alta tensão, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, otimizando-os em função do padrão de uso.

Os serviços técnicos abrangerão todas as unidades consumidoras cuja responsabilidade de pagamento é da municipalidade, tais como os medidores, registros apontados, faturamento, consumo, demanda, tarifas, classificação e outros julgados de interesse, com o fim específico de certificar da exatidão dos pagamentos efetuados à Concessionária nos últimos anos.

Caso seja constatada inconsistência de valores cobrados a maior, a empresa contratada deverá instruir processo calçado na legislação pertinente e representar a Prefeitura junto a Concessionária e/ou órgão regulador, pleiteando a devolução.

Caso haja alguma cobrança indevida feita pela Concessionária de Energia, a PROPONENTE vencedora deverá instruir os Processos Administrativos na ANEEL para que seja feita a devida redução dos valores cobrados e também a devolução dos valores cobrados a maior relativo aos 120 meses anteriores a constatação dos erros.

Todos e quaisquer procedimentos deverão ter a anuência da Administração para o seu encaminhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

A Prefeitura fornecerá a empresa contratada, cópias das faturas de energia de todas as Unidades de Consumo e demais documentos necessários e designará um funcionário para acompanhar os trabalhos de triagem nas Unidades de Consumo.

4 – NORMAS

Na execução do objeto contratado deverão ser observadas, pela PROPONENTE vencedora:

- a) As normas e regulamentações do MUNICÍPIO;*
- b) As especificações dos serviços prestados;*
- c) As Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber e em conformidade com as edições mais recentes;*
- d) As Resoluções da ANEEL, dos direitos e deveres do consumidor de energia elétrica;*

5 = JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Foi identificada a necessidade de ampliação do diagnóstico, monitoramento e avaliação das contas de energia elétrica que são pagas pela Prefeitura, existe a necessidade de contratação de uma empresa de serviços técnicos especializados em engenharia elétrica para a análise e adequação das tarifas praticadas por concessionárias de distribuição de energia elétrica, para assim ampliar a capacidade de gestão e aumentar a eficiência dos serviços prestados pela Prefeitura.

Considerando a necessidade permanente da municipalidade em ampliar suas receitas e tornar seus gastos mais eficientes, a Prefeitura pesquisa continuamente novas alternativas para cumprir seus objetivos orçamentários, especialmente as relacionadas à gastos com contas de energia elétrica .

Diante dos fatos, se faz necessário que o Poder Executivo do município providencie a contratação de empresa com conhecimentos técnicos específicos, para realização de diagnóstico das unidades consumidoras e análise das potências instaladas e tarifas aplicadas pela concessionária de energia elétrica, em consonância com a resolução 414/2010 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, da Resolução nº 800/2019, a Resolução nº 888/2020, e a Resolução nº 1.000/2021, que aprimora as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública.

6 AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurados os valores de referência, pela Secretaria Municipal de Administração, conforme documentos acostados nos autos do presente processo.

*Pela prestação dos serviços será pago a importância máxima de 20% (vinte) por cento do valor arrecadado, sendo o valor mínimo estimado a ser recuperado de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com estimativa máxima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**. O pagamento pela prestação dos serviços, somente será autorizado se a empresa **CONTRATADA** cumprir com o resgate mínimo que está estimado em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços elaborado com base em pesquisa de mercado realizada com objetivo de apurar a média de preços praticados.

7 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

- Colocar à disposição do contratado documentos e relatórios apropriados a prestação dos serviços.
- Prestar as informações necessárias, com clareza, a contratada, para execução dos serviços elencados.
- Notificar o contratado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura possam não atender ao descrito neste escopo.

Efetuar O pagamento da prestação dos serviços será efetuado de forma proporcional a cada recuperação efetivada, e até o 30º trigésimo dia útil, ao mês subseqüente da comprovação da recuperação do crédito e da referida homologação, e ainda após a constatação pela Tesouraria Municipal dos valores creditados na conta do Município e emissão da Nota Fiscal

DO CONTRATADO:

Realizar a prestação de serviço, de acordo com os prazos estabelecidos pelos concedentes e administração municipal.

- Executar o contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções.

Executar a prestação de serviço conforme solicitação do responsável por gerir o contrato, em sua totalidade, condições normais, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.

- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- Atender prontamente às reclamações do Contratante, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às listas de verificação dos concedentes e às diligências da administração municipal constantes no instrumento convocatório, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, inspeção dos serviços a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pelo Contratante.
- Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município, com respeito à execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

- Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o serviço dentro do prazo requisitado pelo Contratante, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

- Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.

– Responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus funcionários ou prepostos, isentando o Município de Fruta de Leite de qualquer dolo ou culpa resultante de atos por eles praticados

- O Contratado obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

- Caso haja ação judicial, além de responsabilidade solidária junto ao Município, caberá a contratada, em caso de perda de ação, a devolução dos numerários recebidos.

A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços parcialmente, desde que haja **PRÉVIA ANUÊNCIA DO MUNICÍPIO CONTRATANTE**, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sujeitando-se, a **CONTRATADA**.

Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** e seus subcontratados, permanecerão solidária e mutuamente responsáveis, tanto em relação à **CONTRATANTE**, como perante a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições desse Contrato.

8 DA FORMA DE PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços a importância do resultado final do julgamento da proposta de preço da empresa licitante, que esta estimado em 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 recuperado, sendo o mínimo a ser recuperado de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com estimativa máxima de R\$ 100.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, com liquidação apenas quando os valores forem devidamente creditados na conta bancária desta prefeitura municipal e o acordo homologado, sendo vedado expressamente o recebimento direto de quaisquer valores.

Fica expressamente vedado a **CONTRATADA**, receber qualquer valor diretamente ou por terceiros, sendo que todo e qualquer valor referente ao crédito tributário ora recuperado deve ser depositado diretamente em conta bancária desta prefeitura municipal de Fruta de Leite - MG, sob pena de cometimento de crime de apropriação indébita e prática de ato de improbidade administrativa, que pode ser representado aos órgãos do Ministério Público, Tribunal de Contas e Polícia Civil e Federal, sem prejuízo das competentes ações judiciais.

O pagamento pela prestação dos serviços, somente será autorizado se a empresa **CONTRATADA** cumprir com o resgate mínimo que está estimado em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Observando a dotação orçamentária, o pagamento será feito em até 10 dias após a prestação dos serviços, juntamente com os relatórios dos cálculos apresentados, com a entrega da respectiva nota fiscal, conforme vínculo e fonte de recursos.

A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com documento em papel timbrado da licitante informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

*A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados créditos da **CONTRATADA** para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.*

*A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.*

9 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de validade do contrato será até o dia 31 de março do ano de 2024, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, em especial ao art. 57 da Lei 8.666/93, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

10 DA FISCALIZAÇÃO:

Compete a Secretaria Municipal de Administração a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas na licitação e seu respectivo contrato.

11 DEMAIS INFORMAÇÕES

Demais informações estão inseridas no Edital do Pregão Presencial e respectiva Minuta de Contrato, bem como na Prefeitura Municipal no endereço e horário já indicado.

Fruta de Leite – MG, 13 de março de 2023

José Cardoso de Oliveira Júnior
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 021/2023
Pregão Presencial 008/2023

*A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite - MG, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial 008/2023, cujo objeto é a **Contratação de empresa de Engenharia Elétrica para a prestação de serviços Técnicos Especializados, para realização de avaliações e devidas adequações nas consta de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos e consequentemente a recuperação dos valores pagos indevidamente à Concessionária de Energia, tendo em vista o conteúdo da Resolução 414/2010 e a Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações, a se realizar no dia 28 de março de 2023 às 09:00 horas, nos termos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações***

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de Fruta de Leite - MG, situada à Avenida Montes Claros, 900 - Centro, através do telefone nº 038.99936-6764 em horário de 07:00 às 13:00 horas, e-mail: licitacao@frutadeleite.mg.gov.br ou site: frutadeleite.mg.gov.br

Fruta de Leite – MG, 15 de março de 2023

José Cardoso de Oliveira Júnior
Pregoeiro
Fruta de Leite – MG